DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO: Parecer Nº 173/2014 ao Projeto de Lei Nº 07059/2014

EMENTA: Exara parecer jurídico acerca do projeto de lei que prevê a declaração de utilidade pública municipal “POUSO ALEGRE GLADIADORES – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADORA”, cuja autoria do PL é do I. Vereador, Rafael Huhn.

TEXTO:

JUSTIFICATIVA: PARECER JURÍDICO
  
  
  
Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
  
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,
  
Pouso Alegre, 03 de junho de 2014.
  
  
PROJETO DE LEI N. 7.059/2014
  
  
A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei que prevê a declaração de utilidade pública municipal “POUSO ALEGRE GLADIADORES – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADORA”, cuja autoria do PL é do I. Vereador, Rafael Huhn.
  
  
1. Em prévia análise, verifica-se que o projeto de Lei encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre – MG para sua votação e aprovação.
  
  
2. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).
  
  
Constituição Federal
  
Art. 30 :
  
Compete aos Municípios:
  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
  
  
  
3. Cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da Republica), possui competência estabelecida constitucionalmente para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF – conforme já explicitado acima), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua abrangência.
  
  
4. No âmbito federal, a declaração é regulada pela Lei nº 91/1935 e do Decreto nº 50.517/61, sendo o reconhecimento dos serviços prestados à coletividade – ainda que de cunho estritamente desportivo –, sem remuneração para os cargos de diretoria, conselhos fiscais (como ocorre com a associação em questão), deliberativos ou consultivos conforme dispõe a legislação citada.
  
  
5. No âmbito municipal, o município poderá editar lei genérica que estabeleça os requisitos que devem ser atendidos pela entidade, a fim de que possa ser beneficiada com essa titulação, bem como os benefícios a que terá direito, sendo que, no caso do município de Pouso Alegre a lei municipal já foi devidamente editada.
  
  
6. Sobre os requisitos para declaração da utilidade pública, verifica-se que, preliminarmente, houve apresentação da documentação mínima para permitir o prosseguimento do PL que, em minha visão permite que ele seja levado a plenário, sendo o parecer favorável.
  
  
É o modesto parecer.
  
  
\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
  
FÁBIO DE SOUZA DE PAULA
  
Assessor Jurídico
  
OAB/MG 98.673